



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

### CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO E A JUNTA DE FREGUESIA DE CAVEZ

CONSIDERANDO QUE:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, instituiu o último regime jurídico para as autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico, revogando grande parte da Lei n.º 169/99, de 19 de setembro, relativa ao quadro de competências e ao regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias;
2. O n.º 1 do art. 132.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado pela sigla RJAL, determinava que se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências das câmaras municipais aí expressamente previstas, onde se inclui a de assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, e nos termos do art. 133.º do mesmo diploma esta delegação concretizava-se através de acordo de execução celebrado entre essas autarquias;
3. Entretanto foi publicada a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, e revoga os arts. 132.º a 136.º do RJAL (cfr. arts. 1.º e 41.º, n.º 1, ambos da mencionada lei-quadro);
4. De acordo com o n.º 2 do art. 38.º da nova lei-quadro, todas as competências anteriormente enunciadas no art. 132.º do RJAL passam a ser consideradas próprias das freguesias (*novas, transferidas pelos municípios*), designadamente a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
5. Os termos em que se processará a transferência, para os órgãos das freguesias, das competências previstas no referido n.º 2 do art. 38.º da Lei n.º 50/2018 serão concretizados em diploma legal que ainda não foi publicado;
6. Inexistem acordos de execução celebrados entre o Município de Cabeceiras de Basto e qualquer das suas freguesias cuja vigência possa ser prorrogada ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 41.º da Lei n.º 50/2018;
7. A experiência acumulada de vários anos, a escassez de recursos humanos do Município de Cabeceiras de Basto e a necessidade de assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros permitem concluir que, neste momento e com exceção de algumas situações pontuais, a solução mais adequada, eficiente e eficaz, no que concerne a estas matérias, é a delegação dessas competências nos órgãos das respetivas Freguesias, uma



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

vez que estas detêm uma capacidade de intervenção mais célere e direta sobre esses espaços e equipamentos, que lhes permite rentabilizar os meios e desempenhar com maior eficácia essas competências, daí resultando numa melhoria dos serviços prestados às populações;

8. Os arts. 120.º e ss. do RJAL continuam a permitir que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, através da celebração de contratos interadministrativos, tendo em vista a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;
9. Nos termos do disposto no art. 121.º do RJAL a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
10. Estão cumpridos os requisitos estabelecidos no n.º 3 do art. 115.º do RJAL;
11. As competências agora a delegar, objeto deste Contrato, são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pela Junta de Freguesia ao longo dos últimos anos, através de acordos de execução, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;
12. Para determinação do valor dos recursos financeiros a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios, tais como as características da Freguesia, nomeadamente geográficas e demográficas;
13. Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legalmente estabelecidos e de modo a que todas as Freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas de forma equitativa, tais como os quilómetros de vias, o tipo de espaços públicos e a quantidade de sarjetas e sumidouros cuja limpeza ficará a seu cargo, conforme demonstra o quadro que acompanha o presente Contrato como ANEXO I;

Entre

O Município de Cabeceiras de Basto, contribuinte n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, n.º 467, desta Vila de Cabeceiras de Basto, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Francisco Luís Teixeira Alves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013,

E



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

A Junta de Freguesia de Cavez, contribuinte n.º 507314441, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, Cavez, representada neste ato pelo Presidente da Junta, Sr. António Paulo Pereira Carvalho Guerra , no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do art. 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1<sup>a</sup>

#### Objeto

Através do presente contrato, o Município de Cabeceiras de Basto delega na Junta de Freguesia de Cavez a competência para realizar/assegurar a limpeza das vias, com exceção da EM 518, e de todos os espaços públicos, sarjetas e sumidouros que se localizem na área territorial desta última autarquia local.

### Cláusula 2<sup>a</sup>

#### Obrigações do Município

Cumpre à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto:

- a) Transferir para a Junta de Freguesia de Cavez, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício da competência delegada, a quantia de vinte mil euros, a pagar em duas tranches de igual valor, sendo que a primeira já se encontra paga, pelo que dela se confere quitação, e a outra sê-lo-á até ao dia oito do mês de setembro de dois mil e dezanove;
- b) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato;
- c) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia de Cavez no âmbito da competência delegada, caso isso lhe seja por esta solicitado e dentro das suas possibilidades;
- d) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato.

### Cláusula 3<sup>a</sup>

#### Obrigações da Junta de Freguesia

Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

- a) Exercer a competência delegada de modo eficiente e eficaz;
- b) Exercer a competência delegada com recursos humanos e patrimoniais próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo;
- c) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicitar relativas aos atos praticados no âmbito do exercício da competência delegada;
- d) Dar conhecimento em tempo útil à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa interferir, prejudicar, impedir ou tornar mais onerosa ou difícil o exercício da competência delegada;
- e) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea a) da cláusula 2<sup>a</sup> deste contrato ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum outro fim;
- f) Apresentar à Câmara Municipal, até ao final dos meses de junho e dezembro, um relatório de avaliação das competências transferidas pelo presente contrato, no qual constem os



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

locais de execução dos trabalhos, o modo e a forma de execução dos mesmos, nos termos da minuta que acompanha o presente Contrato como ANEXO II.

### Cláusula 4<sup>a</sup>

#### Recursos humanos e patrimoniais

As partes acordam em que não são afetos recursos humanos ou patrimoniais do Município de Cabeceiras de Basto à execução do presente contrato, por não se revelar necessário.

### Cláusula 5<sup>a</sup>

#### Vigência

O presente contrato tem o início da sua vigência retrotraída a 1 de janeiro de 2019 e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2019, salvo se entrar entretanto se efetivar o novo modelo de repartição de meios instituído pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

### Cláusula 6<sup>a</sup>

#### Causas de cessação

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade pelo decurso do respetivo período de vigência, estabelecido na cláusula que antecede;
3. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados;
4. As partes também podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato.

### Cláusula 7<sup>a</sup>

#### Cabimento e Compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação prevista no orçamento do Município.

### Cláusula 8<sup>a</sup>

#### Aprovação

A celebração do presente contrato foi autorizada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 18 de abril de 2019 e pela Assembleia de Freguesia na sessão ocorrida em 26 de abril de 2019.

### Cláusula 9<sup>a</sup>

#### Publicidade

Após a sua assinatura o presente contrato será disponibilizado na página web da Câmara Municipal, com o endereço [www.cabeceirasdebasto.pt](http://www.cabeceirasdebasto.pt), e afixado em locais próprios na sede da mesma e na da Junta de Freguesia.

### Cláusula 10<sup>a</sup>

#### Disposições finais

1. Com a aprovação do presente contrato pelos órgãos autárquicos ficam revogados quaisquer outros convénios anteriormente celebrados entre os signatários sobre a delegação de competências que constitui o seu objeto;



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

2. Com a aprovação do presente contrato consideram-se ratificados os atos inerentes a anteriores delegações de competências efetuadas no atual mandato, designadamente de transferências de verbas, que estejam em conformidade com o nele disposto;
3. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o regime jurídico por esta aprovado, bem como, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.

O presente contrato foi feito em duplicado, sendo composto por quatro páginas escritas e dois anexos, ficando um original com cada uma das partes.

Cabeceiras de Basto, 30 de abril de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de  
Cabeceiras de Basto

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Presidente da Junta de Freguesia de  
Cavez

(António Paulo P. Carvalho Guerra)

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**ANEXO I - MONTANTES A TRANSFERIR**

Freguesia	Vias			Espaços públicos		Sarjetas e Sumidouros	MONTANTE TOTAL A TRANSFERIR
	Custo Km	Km a limpar	Valor a transferir	Designação	Valor a transferir		
Abadim		44,7	8 500,00 €	Zona de Lazer do Oural e Parque de Lazer de Moinhos de Rei	1 000,00 €	500,00 €	10 000,00 €
Alvite e Passos		68,4	13 000,00 €			2 000,00 €	15 000,00 €
Arco de Baúlhe e Vila Nune		47,4	9 000,00 €	Ecopista, Praia Fluvial do Caneiro e Zona de Lazer do Vale	8 000,00 €	3 000,00 €	20 000,00 €
Cabeceiras de Basto		86,8	16 500,00 €	Zona de Lazer de Víbora, Praia Fluvial e Zona de lazer da Cumieira	1 500,00 €	2 000,00 €	20 000,00 €
Cavez		63,2	12 000,00 €	Praia Fluvial de Cavez e Pista de Pesca	5 000,00 €	3 000,00 €	20 000,00 €
Basto		42,1	8 000,00 €			2 000,00 €	10 000,00 €
Bucos		42,1	8 000,00 €	Zona de Lazer da Veiga, Zona de Lazer do Carvalhal e Área envolvente da Piscina	1 500,00 €	500,00 €	10 000,00 €
Faia		42,1	8 000,00 €			2 000,00 €	10 000,00 €
Gondiães e Vilar de Cunhas		89,5	17 000,00 €			3 000,00 €	20 000,00 €
Pedraça		44,7	8 500,00 €	Zona de Lazer de Águas Santas	500,00 €	1 000,00 €	10 000,00 €
Refoios, Outeiro e Painzela		118,4	22 500,00 €	Parque Florestal	3 500,00 €	4 000,00 €	30 000,00 €
Riodouro		62,3	11 833,00 €	Zona de banhos de Vilela	500,00 €	1 000,00 €	13 333,00 €
<b>TOTAIS</b>		<b>751,75 €</b>	<b>142 833,00 €</b>			<b>21 500,00 €</b>	<b>24 000,00 €</b>
							<b>188 333,00 €</b>

**ANEXO II - RELATÓRIO SEMESTRAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS****CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

JUNTA DE FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

<b>Competência:</b> Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros
Semestre: _____

Local de Execução	Extensão executada	Data de Início	Data de Fim

Recursos Financeiros	Transferidos pelo Município	Utilizados pela Junta de Freguesia

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

O Presidente da Junta de Freguesia